

LEI Nº 5.108 DE 31 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes dos recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, justificativas, diretrizes, ações, meta física e financeira e fontes de recurso.

§ 1º As Planilhas que demonstram a previsão das receitas para o quadriênio 2018/2021 serão apresentadas no Anexo I desta Lei;

§ 2º As Planilhas que demonstram as despesas para o quadriênio 2018/2021 serão representadas no Anexo II desta Lei;

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativas: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Diretrizes: conjunto de critérios de ação de decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

V – Ações: o conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), com vistas à execução de um programa;

VI – Produtos: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos e quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VIII – Fontes de Recursos: utilizadas para financiar as ações pretendidas em cada programa.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – De acordo com o caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado através da Lei de Diretrizes Orçamentárias a incluir, excluir e alterar as ações orçamentárias no Plano Plurianual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ou alterar as metas das ações previstas no Plano Plurianual dos recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual objetos de convênios específicos para execução destas ações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 31 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito